



Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de 07 de abril de 2020 que procedeu à suspensão do pagamento de água e renda referentes aos consumos de Março, Abril, Maio e Junho, bem como os meus Despachos de 03.07.2020 e de 11.08.2020 que prolongou essa suspensão referente aos meses de julho e agosto,-----

DECIDO:-----

Prolongar relativamente ao mês de setembro de 2020, e com efeitos a partir do dia 01 deste mês:

1. A suspensão do pagamento da água para:-----
 - a) Todos os estabelecimentos comerciais do Concelho de Alfândega da Fé que estejam fechados por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados;-----
 - b) Todas as IPSS's do nosso Concelho;-----
 - c) Todos os munícipes que sejam detentores de benefícios municipais, como são o caso do Cartão Municipal Sénior, do Cartão ABEM;-----
 - d) Todos os munícipes que estejam a auferir o Rendimento Social de Inserção (RSI);-----
 - e) Famílias que estejam em situação de duplo desemprego e famílias monoparentais em situação de desemprego, mediante requerimento apresentado a solicitar a suspensão do respetivo pagamento da água.-----
2. A suspensão do pagamento da renda, aos seguintes arrendatários:
 - a) Lojistas no Mercado Municipal com lojas fechadas por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados;-----
 - b) Concessionário do Bar da Casa da Cultura;-----
 - c) Concessionário das Escolinhas de Turismo Rural;-----
 - d) Inquilinos das habitações do Bairro Social de Trás-de-Castelo e do Vale Telheiro;-----
 - e) Concessionários das lojas da EDEAF.-----

Será dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal.-----

Paços do Município, 29 de setembro de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

colama